



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2016 (Do Sr. Weverton Rocha)

Dispõe sobre a cobrança pelos serviços de estacionamento privado de veículos, bem como sobre o período mínimo de gratuidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelos serviços de estacionamentos de veículos, bem como sobre o período mínimo de gratuidade nos estacionamentos privados.

Art. 2º. O preço relativo ao serviço de estacionamento privado será fixado por hora e assim será apresentado ao cliente, juntamente com o valor proporcional a 1 (um) minuto.

Art. 3º. Será cobrada a fração proporcional no caso de permanência por tempo inferior ou superior a uma hora, respeitado o disposto no art. 4º.

Art. 4º. Será gratuita a permanência do veículo em estacionamentos privados por até 30 (trinta) minutos.

Art. 5º. É facultada, a critério do fornecedor do serviço, a cobrança de forma diversa daquela disposta nos arts. 2º, 3º e 4º, desde que mais benéfica ao consumidor.

Art. 6º Ficam os órgãos de defesa do consumidor vinculados aos governos estaduais autorizados a aplicar, em caso de descumprimento desta Lei, multa no valor de R\$ 300,00 (mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proporcional ao grau de lesividade da infração e ao porte do estabelecimento, cabendo novas aplicações de multas se houver reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se comum a cobrança abusiva pelos estabelecimentos que fornecem serviço de estacionamento privado, seja pelo alto valor do serviço, seja pela exigência de tarifas cheias no uso por tempo mínimo. Além disso, boa parte dos estacionamentos não dispõe de tempo máximo de tolerância.

Vale ressaltar que atualmente não existe legislação para determinar prazo de tolerância ou a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado.

Esta proposição vem em momento oportuno para coibir abusos verificados na exigência de valores excessivos em estacionamentos. A dispensa de pagamento para os primeiros trinta minutos e o pagamento proporcional têm por objeto eliminar a injusta cobrança às pessoas que apenas almejam fazer uma troca de mercadorias, obter informação ou, até mesmo, resolver questões rápidas, utilizando apenas o tempo de deslocamento entre o trecho: estacionamento/local onde o consumidor deseja ir/estacionamento.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2016.

Weverton Rocha

Deputado Federal - PDT/MA